

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidades e duração.

Art 1º - A Associação Paranaense de Oftalmologia tem por fim concorrer para o progresso e desenvolvimento da Oftalmologia, sem fins lucrativos e será conhecida alternativamente pela sigla APO.

Parágrafo Único - A Associação Paranaense de Oftalmologia possui sede e foro na cidade de Curitiba (PR), situada na Rua Ébano Pereira, nº 60, sala 1.102, CEP 80.410-902, Centro, Ed. Central.

Art 2º - São seus objetivos:

- a) Estudar e discutir os assuntos pertinentes à sua finalidade, estabelecendo, sempre, o ponto de vista da Associação sobre a questão em foco;
- b) Fomentar e desenvolver a pesquisa oftalmológica;
- c) Trabalhar e zelar pelo respeito à ética profissional, pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade;
- d) Fazer com que seja ouvida na organização de serviços e campanhas oftalmológicas;
- e) Congregar os oftalmologistas paranaenses, estimular suas relações sociais, científicas e dar-lhes a máxima assistência possível;
- f) Promover e colaborar em Cursos de Aperfeiçoamento, Congressos e reuniões oftalmológicas;
- g) Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- h) Promover reuniões ordinárias na sua sede, bem como as extraordinárias que forem necessárias.

Art 3º - A Associação Paranaense de Oftalmologia será de duração indeterminada e sua extinção só poderá ser decidida por Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, com aprovação de quatro quintos dos membros titulares, com votação nominal.

Parágrafo Único – No caso de extinção da Associação Paranaense de Oftalmologia, o patrimônio existente será vendido e dividido igualmente entre os associados quites com suas obrigações.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da Associação

Art 4º - A direção e administração serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Comissões permanentes e eventuais

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral será composta de todos os sócios que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto, os membros titulares e fundadores em dia com a tesouraria e os remidos.

Art 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, na abertura e no encerramento dos trabalhos da Associação, para proceder à eleição e assistir a posse dos membros da Diretoria.

Parágrafo único – Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente e pelo Conselho Consultivo, que fará espontaneamente ou a requerimento justificado de dez por cento de seus associados.

Art 7º - Competirá a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria segundo a forma definida neste Estatuto;
- b) Tomar conhecimento e aprovar ou rejeitar os planos de trabalho da Diretoria em sua gestão, bem como os relatórios de atividades e relações feitos durante o mandato da Diretoria;

- c) Aprovar ou rejeitar os relatórios da comissão de julgamento e sindicância e os atos do presidente praticados ad-referendum da Assembléia;
- d) Assistir a entrega de diplomas e prêmios conferidos pela Associação;
- e) Sugerir medidas de interesse geral.

CAPÍTULO IV *Da Diretoria*

Art 8º - A Diretoria da Associação Paranaense de Oftalmologia será constituída por:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-presidente;
- c) Vice-presidentes Regionais; Norte; Noroeste; Oeste e Centro-sul;
- d) Um Secretário Geral;
- e) Um Secretário de Cada Regional;
- f) Um 1º Secretário;
- g) Um Diretor Financeiro;
- h) Um 2º Diretor Financeiro;
- i) Um Diretor Científico;
- j) Um Diretor Bibliotecário e do museu;
- k) Um Diretor Social;
- l) Um Diretor de Sede;
- m) Dois Diretores Adjuntos.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos.

Art 9º - Os membros da Diretoria serão escolhidos por maioria dos votantes mediante eleição pela Assembléia Geral.

Art 10º - A eleição da diretoria será realizada a cada dois anos, podendo haver reeleição para o período subsequente imediato dos Diretores, para o mesmo cargo.

Art 11º - São atribuições do Presidente:

- a) Imprimir orientação geral à Associação Paranaense de Oftalmologia;
- b) Presidir a Assembléia Geral o plano anual de trabalhos da Associação, providenciar e zelar pela sua realização;
- c) Apresentar a Assembléia Geral o plano anual de trabalhos da Associação, providenciar e zelar pela sua realização;
- d) Apresentar ao fim do ano social, à Assembléia Geral, um relatório sobre as atividades realizadas na gestão;
- e) Assinar os diplomas conferidos pela Associação;
- f) Dar posse aos novos sócios;
- g) Entender-se com os poderes públicos e com outras instituições congêneres sobre assuntos que interessem à Associação;
- h) Representar ou fazer representar a Associação em qualquer ato e perante outras instituições culturais e científicas nacionais e estrangeiras;
- i) Assumir as atitudes e tomar as providências que julgar urgentes em nome da Associação submetendo suas resoluções ao veredito da Assembléia Geral;
- j) Responder pela execução das atividades da Associação;
- k) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- l) Autorizar as despesas e nomear funcionários;
- m) Assinar juntamente com o tesoureiro as ordens de pagamento, cheques, etc., tudo que se refira à movimentação de dinheiro da Associação;

Art 12 – Ao Vice-Presidente competirá:

- a) Auxiliar o Presidente sempre que o seu concurso for solicitado;
- b) Substituir o Presidente quando de suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as atribuições mencionadas no artigo 11;
- c) Recepcionar colegas visitantes;

Art. 13 – Aos Vice-Presidentes Regionais competirá:

- a) Auxiliar o Presidente nas atividades referente a sua região;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-cultural da oftalmologia de sua região organizando cursos, jornadas, palestras e demais de interesse da Associação, em perfeito entendimento com a Presidência.
- c) Organizar as eleições na sede regional, mediante votação secreta das chapas completas inscritas na sede da Associação em Curitiba, em escrutínio, segundo a forma discriminada no Regimento Interno.

Art 14 – Ao Secretário Geral competirá:

- a) Organizar reuniões da Associação promovendo em tempo hábil os necessários avisos;
- b) Redigir as atas das sessões da Associação, inclusive as da Diretoria.
- c) Ao 1º Secretário competirá substituir o Secretário Geral quando de suas faltas ou impedimentos cabendo-lhe então, todas as atribuições do art. 14.

Art. 15 – Aos Secretários Regionais competirão às mesmas atribuições do Secretário Geral em âmbito regional.

Art. 16 - Ao Tesoureiro caberá o encargo de gerir o movimento econômico-financeiro da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE OFTLAMOLOGIA, providenciando a cobrança da contribuição dos sócios e de quaisquer taxas.

Parágrafo Primeiro - É da responsabilidade do Tesoureiro a gestão das contas da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE OFTLAMOLOGIA, assim como o correto preenchimento, a manutenção e a guarda dos livros financeiros e fiscais da Associação.

Parágrafo Segundo – O Tesoureiro poderá ter funcionário de sua confiança para auxiliá-lo no trabalho, cuja nomeação será feita pelo Presidente, após parecer da Comissão de Sindicância e Julgamento.

Parágrafo Terceiro – Ao 2º Tesoureiro competirá substituir o Tesoureiro, quando de suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe então todas as atribuições do art. 16.

Art 17 – Ao Diretor Bibliotecário e do museu caberá:

- a) Organizar e dirigir as publicações, revistas e biblioteca da Associação;
- b) Incentivar e manter a permuta das publicações da Associação com outras instituições.

Art 18 – Ao Diretor científico caberá:

- a) Organizar conferências, palestras e cursos científicos;
- b) Manter intercâmbio com organizações científicas de outras entidades;
- c) Providenciar a produção de artigos científicos oftalmológicos e a remessa dos mesmos aos associados;
- d) Atender na maioria do possível os pedidos de informação científica dos associados.

Art 19 – Ao Diretor de sede caberá:

- a) Zelar pela sede;
- b) Escriturar e preservar o patrimônio da Associação.

Art 20 – Ao Diretor social caberá:

- a) Congregar socialmente os membros da Associação;
- b) Planejar e executar as reuniões sociais complementares das atividades científicas.

CAPÍTULO V *Do quadro social*

Art 21 – O quadro social da Associação Paranaense de Oftalmologia será constituído de número ilimitado de membros que terão as seguintes denominações:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros titulares;
- c) Membros aspirantes;

- d) Membros honorários;
- e) Membros beneméritos;
- f) Membros remidos.

Art 22 – São membros fundadores os que assinam a ata preparatória da fundação da Associação Paranaense de Oftalmologia.

Art 23 – São membros titulares todos os Médicos oftalmologistas que tiverem os títulos de especialistas reconhecidos pelo CRM.

Art 24 – São membros aspirantes os médicos oftalmologistas em pleno exercício da profissão, residentes e estagiários.

Art 25 – Os membros honorários serão escolhidos na forma do regimento interno entre médicos oftalmologistas ou não, nacionais ou estrangeiros, de notório valor, especialmente aqueles que tenham realizado cursos, conferências ou trabalhos a convite da Associação.

Art 26 – Os membros beneméritos serão os que tendo prestado serviço de grande relevância à Associação sejam escolhidos na forma de regimento interno.

Art 27 – Os membros titulares e os aspirantes, além do dever de cumprir e de submeter às condições e exigências neste Estatuto e no regimento interno da Associação, serão obrigados ao pagamento de taxa estipulada anualmente pela Diretoria.

Parágrafo único – O não pagamento da taxa, após notificação, até data fixada, acarretará em perda automática do título de membro titular e aspirante. A suspensão dos direitos sociais vigorará até a regularização de sua situação.

Art 28 – São membros remidos todos os médicos oftalmologistas associados que completarem vinte e cinco anos na categoria de membro fundador ou titular.

Parágrafo único – Anualmente a Associação paranaense de Oftalmologia se reunirá em sessão solene para a outorga do título de membro remido.

Art 29 – Terão direito a votar e serem votados os membros fundadores, titulares, em dia com a tesouraria.

Parágrafo único – Os membros remidos têm direito a votar e serem votados e estão isentos do pagamento de taxas.

Art 30 – Os membros honorários e beneméritos serão isentos do pagamento de taxas e não gozarão das vantagens por ventura delas decorrentes.

Parágrafo único – Esses membros não terão direito de votar e serem votados.

CAPÍTULO VI ***Das eleições e das votações***

Art. 31 - As eleições para os cargos da Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE OFTALMOLOGIA serão realizadas mediante votação secreta de chapa(s) completa com escrutínio, segundo a forma discriminada no Regimento Interno.

Art. 32 – A eleição será realizada na última sessão do mês de Novembro a cada dois anos, na primeira parte da ordem do dia e os eleitos empossados na primeira quinzena do mês de Dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Primeiro - Nas regionais as eleições ocorrerão na mesma data e horário, designados para a capital, sob responsabilidade do Vice-Presidente Regional, mediante votação secreta de chapa(s) completa, inscritas na sede de Curitiba, em escrutínio, segundo a forma discriminada no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - As chapas completas deverão ser registradas na Secretaria da Associação, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para eleição;

Art 33 – Somente os membros fundadores, remidos e titulares quites com a Associação poderão ser votados.

Art 34 – As votações dos pareceres da Comissão de Sindicância e julgamento para a admissão dos membros do quadro social serão por escrutínio secreto.

Art 35 – A diretoria poderá determinar que a votação seja secreta, quando julgar de necessidade, além dos casos previstos neste Estatuto.

Art 36 – Nos demais casos as votações serão simbólicas ou nominais.

CAPÍTULO VII ***Das Comissões***

Art. 37 - As comissões são órgãos de assessoria à Diretoria Executiva, podendo ser permanentes, ou especiais.

Art. 38 - As comissões especiais, que podem ser criadas por deliberação da Assembléia Geral ou por ato do Presidente da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE OFTALMOLOGIA, são transitórias, extinguindo-se automaticamente ao atingir o fim a que destinam.

Art. 39 - As comissões serão compostas por no mínimo três (3) membros titulares da Associação, e coordenadas por um de seus participantes eleitos entre seus pares.

Art. 40 – O Presidente da Associação poderá nomear comissões de sócios ou mesmo de pessoas estranhas à Associação, ou a própria classe médica, para fins especiais úteis a Associação, desde que assim seja julgado pela diretoria e, se necessário, em casos que não haja respaldo estatutário, deve ser ouvido o Conselho Consultivo.

Da Comissão de Sindicância e Julgamento

Art. 41 – Haverá na Associação uma comissão de Sindicância e julgamento constituído pelo Presidente, pelo Secretário Geral e por um ou mais membros titulares.

Parágrafo Primeiro - A comissão deverá ser presidida pelo Presidente, sendo o relator um membro titular.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Associação designará os membros titulares que completarão a Comissão podendo, porém, determinar sua eleição pela Assembléia Geral.

Art. 42 – A Comissão de Sindicância e Julgamento competirá:

- a) Examinar e dar parecer sobre as propostas de sócios, verificando se os candidatos preenchem as exigências estatutárias e regimentais, para o que poderá pedir os comprovantes que julgar necessários;
- b) Examinar periodicamente os balancetes da tesouraria e os que venham a se proceder em outros setores da Associação;
- c) Chamar atenção da Diretoria sempre que verificar anormalidade na escrita ou na aplicação do Patrimônio Social.

Art. 43 - Os pareceres da Comissão de Sindicância e Julgamento serão encaminhados ao Presidente da Associação que providenciará para que a Assembléia deles tome conhecimento e manifeste a sua aprovação mediante escrutínio secreto.

Art. 44 – O presidente da Associação poderá nomear comissões de sócios ou mesmo de pessoas estranhas à Associação ou à própria classe médica, para fins especiais úteis à Associação, desde que assim seja julgado necessário e aprovado pelo plenário.

Da Comissão de Ética

Art. 45 - A Comissão de Ética competirá as seguintes finalidades:

- a) Reger o exercício ético-profissional do médico oftalmologista;

- b) Esclarecer as condutas oftalmológicas junto a outras especialidades e imprensa médica ou leiga, sendo a legítima representante da Associação Paranaense de Oftalmologia nestas circunstâncias;
- c) Divulgar os conceitos éticos junto à classe oftalmológica;
- d) Compete à comissão de ética o cumprimento dos princípios legais que normatizam os deveres do médico oftalmologista;
- e) Propor a comissão ao CRM-PR de infração ou indício de quaisquer infrações legais.;
- f) Propor o encaminhamento aos Conselhos Éticos-Profissionais médicos ou não médicos de fatos que possam ser caracterizados como indício de infração aos seus respectivos Códigos de Ética.
- g) Promover o conhecimento, educação continuada e orientação sobre a medicina oftalmológica;
- h) Apreciar se todos os trabalhos de pesquisas que envolvem o ser humano e animais estão dentro dos preceitos estabelecidos pela Ética.

Art. 46 – A Comissão de Ética será composta por cinco membros titulares, dos quais um será eleito Presidente e um Secretário, sendo que o Secretário substituirá o Presidente em seus impedimentos.

- a) A ação da Comissão de Ética será iniciada “*ex-officio*” ou por denúncia e, mediante sindicância, após autorização da Presidente da Associação Paranaense de Oftalmologia;
- b) A denúncia, os depoimentos, as provas e os pareceres serão documentados por escrito, sendo as folhas numeradas e arquivadas em forma de processo;
- c) As conclusões da Comissão de Ética serão notificadas ao Presidente da Associação;
- d) O Presidente da Associação, quando houver evidência ou indício de infração ética, determinará o encaminhamento do processo ao Conselho Regional Profissional competente;
- e) Todos os documentos e correspondências da Comissão de Ética, inclusive os processos encaminhados ao Conselho Regional Profissional competente terão cópia, que ficará arquivada, sob a guarda do secretário da Comissão de Ética;
- f) As decisões tomadas pela Comissão de Ética serão por maioria simples dos presentes, com um mínimo de 2/3 dos seus componentes. Em caso de empate, após discussão do assunto, compete ao Presidente o voto desempate;

- g) A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente a cada noventa dias, registrando as suas decisões em livro ata próprio.

Parágrafo único – Das modificações, exceções e apelações

- a) O Conselho Regional Profissional competente, instância superior, à qual deverão ser apresentadas às apelações e os recursos aos pareceres da Comissão de Ética.

Do Conselho Consultivo

Art. 47 – O Conselho Consultivo será composto pelos ex-presidentes da APO, ex-vice-presidentes, gerais e regionais, com a finalidade de assessorar a Diretoria, convocar Assembléia Geral Ordinária se necessário, em assuntos de relevante importância, avaliando as atividades da Associação e procedendo o aconselhamento da diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho será eleito pelo próprio Conselho Consultivo, tendo os membros direito a 1 (um) voto pessoal e não cumulativo ao número dos cargos exercidos;

Parágrafo Segundo – O Conselho terá caráter permanente, devendo se reunir na cidade sede durante o Simpósio anual da Associação, podendo ser convocado extraordinariamente a qualquer tempo pelo presidente em exercício, ou pelo presidente do Conselho Consultivo, ou pela maioria de seus membros, podendo ser a reunião realizada na sede principal, regional ou em local determinado pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Terceiro – A reunião deverá contar em primeira convocação, com a presença de 2/3 mais 1 (um) de seus componentes e, após 10 minutos, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 7 (sete) de seus componentes, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO VIII

Das reuniões.

Art. 48 – A Associação Paranaense de Oftalmologia reunir-se-á em sua sede, sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo Primeiro – Tais sessões se destinarão à apresentação e discussão referentes às finalidades da Associação com inscrição prévia dos comunicantes;

Parágrafo Segundo – De referência, os assuntos administrativos serão estudados em reuniões da Diretoria ou por Comissão designada pelo Presidente que os estudará, orientará as soluções e os relatórios em uma das sessões da Associação;

Parágrafo Terceiro – As reuniões realizar-se-ão em dia e hora pré-fixadas e obedecerão as normas discriminadas no Regimento Interno.

Art 49 – A assembleia Geral poderá ser convocada para se reunir em sessão ordinária ou extraordinária em sessão solene.

Art 50 – A Associação Paranaense de Oftalmologia poderá se reunir em sessão secreta, a critério da Diretoria, para tratar de assuntos que demandem sigilo.

Parágrafo único – Estas sessões serão extraordinárias e convocadas espontaneamente pelo Presidente por requerimento justificado de pelo menos cinco membros titulares.

Art 51 – No Regimento Interno serão fixados os Números legais para as sessões.

Art 52 – As sessões da Associação serão presididas pelo Presidente, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que terá como substituto, quando impedido, o Secretário Geral.

CAPÍTULO IX

Das eliminações dos sócios

Art 53 – A eliminação de qualquer sócio por crime infamante só se dará após condenação em sentença definitiva.

Art 54 – A eliminação será feita em sessão secreta da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim pela forma prescrita no Regimento Interno.

Parágrafo único – A eliminação só poderá ser processada por 2/3 dos membros titulares em primeira convocação.

Art 55 – A eliminação será automática, independente de qualquer ato ou deliberação da Assembleia e da Diretoria quando o sócio incidir no Art 27 do capítulo V deste Estatuto.

Parágrafo único – A Diretoria envidará todos os esforços a fim de obter a devolução do diploma expedido, ficando autorizada a veicular na imprensa médica ou leiga a exclusão do titular.

CAPÍTULO X

Dos recursos, do regime financeiro e do patrimônio.

Art 56 – Os recursos financeiros da Associação Paranaense de Oftalmologia constarão:

- a) Das jóias ou taxas cobradas para admissão de sócios;
- b) Das contribuições anuais dos sócios;
- c) Do produto de venda das publicações;
- d) Das dádivas e legados à Associação;
- e) Dos juros das importâncias depositadas e que não tiveram destino social.

Art 57 – O patrimônio da Associação Paranaense de Oftalmologia constará:

- a) Dos seus bens imóveis;
- b) De doações de legados especialmente feitos para este fim;
- c) Dos saldos disponíveis das despesas anuais da Associação;

- d) Das contribuições voluntárias e das que forem criadas em benefício do patrimônio.

Parágrafo único – Os títulos doados e legados e os da dívida pública que forem adquiridos serão registrados inalienáveis.

Art 58 – Quando não forem necessárias às despesas da Associação, os rendimentos dos títulos e dos outros bens pertencentes ao seu patrimônio serão, em proveito, capitalizados.

Art 59 – Quando o patrimônio atingir a uma soma cujo rendimento permita o custeio das despesas da Associação, o excedente reverterá ao mesmo patrimônio.

Art 60 – O patrimônio terá sua escrituração em separado de qualquer outra prestando o tesoureiro as competentes contas, os balancetes e relatórios da Tesouraria da Associação.

Art 61 – A Diretoria organizará no início de cada ano social uma estimativa das possíveis despesas da Associação.

CAPÍTULO XI ***Disposições Gerais.***

Art 62 – Cada sócio receberá um diploma com as assinaturas do Presidente e do Secretário Geral.

Art 63 – Haverá a cargo da secretaria, que manterá sempre atualizado, um registro circunstanciado da vida científica de cada sócio, segundo dados fornecidos pelo próprio em questionário fornecido pela secretaria.

Art 64 – O ano social contar-se-á a partir do dia 15 de dezembro do ano seguinte.

Art 65 – As sessões da Associação só poderão ser suspensas por justo e excepcional motivo.

Art 66 – A Associação Paranaense de Oftalmologia responderá à consulta de órgãos ou entidades oficiais e poderá alertar o governo ou o povo contra o uso de medicamentos ou processos de tratamento que forem julgados nocivos.

Art 67 – Qualquer sócio poderá depositar em sigilo, no arquivo da Associação, memórias ou documentos lacrados e subscritos pelo próprio autor, com a declaração do prazo e do modo pelo qual devem ser oportunamente abertos.

Art 68 – A Associação Paranaense de Oftalmologia organizará de acordo com o presente Estatuto seu Regimento Interno.

Art 69 – Todas as questões ou dúvidas, que se apresentarem fora do que estiver disposto neste Estatuto, serão apresentadas à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria informará verbalmente ou dará parecer por escrito sobre o assunto focalizado podendo, se necessário fazê-lo após trinta dias. O parecer será discutido e a solução que ao mesmo for dado por Assembléia Geral, será registrada como norma para ser aplicada em casos idênticos.

Seção I - Da Reforma do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 70 - As Reformas deste Estatuto só poderão ser realizadas mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) Proposta de, no mínimo 1/3 dos Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos;
- b) A proposta de alteração deverá ser entregue à Diretoria Executiva e será comunicada com a necessária antecedência aos Membros da Assembléia Geral;
- c) A Assembléia Geral convocada para votar a proposta deverá contar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, após 1 (uma) hora, em segunda convocação a proposta deverá contar com pelo menos 1/3 de seus Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos;

- d) Para que a proposta seja aprovada precisará ter a seu favor pelo menos 4/5 dos votos dos presentes em condições de votar;
- e) A votação será nominal;
- f) Sendo aprovada a proposta de reforma, o Presidente, na mesma sessão designará a comissão para elaborar o anteprojeto, composta de um Coordenador e quatro Membros Titulares não integrantes da Diretoria Executiva, que terá o prazo de 60 dias para sua apresentação;
- g) O Presidente, independente de ter ou não recebido o anteprojeto da comissão no prazo do item anterior, findo este, convocará a Assembléia Geral dentro de no máximo 60 dias para discussão e aprovação do mesmo;
- h) Com a discussão do anteprojeto apresentado pela comissão serão discutidos outros anteprojetos eventualmente apresentados;
- j) A Diretoria Executiva e a Comissão elaboradora do anteprojeto cuidarão da redação final.

Art. 71 - As Reformas do Regimento Interno só poderão ser realizadas mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) Proposta de, no mínimo 1/3 dos Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos;
- b) A proposta de alteração deverá ser entregue à Diretoria Executiva e será comunicada com a necessária antecedência aos Membros da Assembléia Geral;
- c) A Assembléia Geral convocada para votar a proposta deverá contar com pelo menos 1/3 de seus Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, após 1 (uma) hora, em segunda convocação a proposta deverá contar com pelo menos 1/4 de seus Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos;
- d) Para que a proposta seja aprovada precisará ter a seu favor pelo menos 4/5 dos votos dos presentes em condições de votar;
- e) A votação será nominal;
- f) Sendo aprovada a proposta de reforma, o Presidente, na mesma sessão designará a comissão para elaborar o anteprojeto, composta de um Coordenador e quatro Membros Titulares não integrantes da Diretoria Executiva, que terá o prazo de 60 dias para sua apresentação;

- g) O Presidente, independente de ter ou não recebido o anteprojeto da comissão no prazo do item anterior, findo este, convocará a Assembléia Geral dentro de no máximo 60 dias para discussão e aprovação do mesmo;
- h) Com a discussão do anteprojeto apresentado pela comissão serão discutidos outros anteprojetos eventualmente apresentados;
- j) A Diretoria Executiva e a Comissão elaboradora do anteprojeto cuidarão da redação final.

Art 72 – Caberá à Diretoria a apresentação de anteprojeto de reforma do estatuto, que será submetido à discussão da Assembléia Geral e votado com as modificações que eventualmente sejam aprovadas.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com o anteprojeto de reforma do Estatuto deverá ser divulgado o Estatuto em vigor.

Parágrafo Segundo - A Diretoria cuidará da redação final.

Parágrafo Terceiro - Uma vez aprovada a redação definitiva, o Estatuto será declarado em vigor e promulgado.

Art 73 – Será considerado vago, por abandono, o cargo de Diretoria, cujo ocupante deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Associação, ou cinco sessões intercaladas no decurso do ano social.

Curitiba, 06 de dezembro de 2004.

TÂNIA MARA CUNHA SCHAEFER
Presidente

Gustavo Luis Balabuch
OAB/PR 34.076

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE OFTALMOLOGIA

TÍTULO I

Das Assembléias

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art 1º - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir sobre os interesses pertinentes ao objetivo da Associação e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa.

CAPÍTULO II

Da convocação e local

Art 2º - A convocação far-se-á mediante circular enviada a todos os sócios, contendo além do local, a data e hora da Assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria, expedida com quinze dias de antecedência.

Parágrafo único – Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á na sede da Associação e na impossibilidade de ser efetuada neste local, a convocação indicará um novo local para a reunião; NUNCA FORA DE CURITIBA.

CAPÍTULO III

Quorum de instalação

Art 3º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de cinquenta por cento dos sócios mais um com direito a voto e

em segunda convocação, com qualquer número, exceto para a aprovação de reforma no Estatuto que deverá ter dois terços dos sócios com direitos a votos.

CAPÍTULO IV

Legitimação e Representação

Art 4º - As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de sócio.

Parágrafo único – O sócio deverá comparecer pessoalmente na Assembléia Geral, não cabendo em hipótese alguma a sua representação por procuração ou qualquer outro instrumento.

CAPÍTULO V

Do Livro de presença

Art 5º - Antes de abrir a Assembléia os sócios assinarão o livro de presença, indicando seu nome e a categoria de sócio.

CAPÍTULO VI

Da mesa

Art 6º - Os tratamentos da mesa da Assembléia deverão ser dirigidos por mesa composta pelo Presidente e um ou dois secretários, escolhidos entre os sócios titulares presentes.

Art 7º - A eleição se realizará conforme determina o Estatuto e obedecerá a seguinte norma:

- a) A eleição, quando apresentada apenas uma chapa, será por aclamação, durante a Assembléia Geral Ordinária convocada a cada dois anos;
- b) Quando for registrada mais de uma chapa, a eleição se fará na sede da Associação, no período das oito às dezessete horas ininterruptamente, na mesma data marcada para Assembléia Geral;

- c) Os candidatos só poderão fazer parte de uma única chapa;
- d) A mesa para a eleição será composta por três sócios fundadores, titulares ou remidos;
- e) A votação será secreta;
- f) O sócio deverá se identificar, assinar a folha de votação e receber uma cédula assinada pelo Presidente da mesa;
- g) O secretário da mesa deverá fazer uma ata de votação, que será entregue ao presidente da Assembleia Geral, juntamente com a urna que deverá ser lacrada, logo após o término da votação;
- h) A apuração deverá ser feita pelo presidente da Assembleia Geral, que para tanto convocará, dentre os presentes, tantos sócios titulares quanto achar necessário para ajuda-lo, não podendo, no entanto, ser membro das chapas concorrentes;
- i) Os vencedores serão proclamados no final da apuração e a posse será no dia marcado pelo Estatuto;
- j) Todas as dúvidas e pendências deverão ser resolvidas pela Assembleia Geral, que é soberana, não cabendo sob nenhuma hipótese recursos a justiça comum;
- k) As chapas deverão ser protocoladas (registradas) na secretaria da APO com o mínimo de trinta (30) dias antes do pleito.

CAPÍTULO VIII

Quorum das deliberações

Art 8º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não sendo computados os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo Primeiro - No caso de empate, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo presidente mais antigo como sócio titular, permanecendo o empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo Presidente com maior idade;

Parágrafo Segundo - A dissolução ou extinção da Associação Geral só poderá ser declarada, pela vontade manifesta, em Assembleia Geral, por quatro quintos do número de sócios titulares.

CAPÍTULO IX

Ata das Assembleias

Art 9º - Os trabalhos de deliberação da Assembleia serão lavrados em ata, em livro próprio, conferido pelos membros da mesa e assinada pelos mesmos e pelos sócios presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastar para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo Primeiro - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas desde que:

- a) Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia, assim como as deliberações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer sócio que solicitar e arquivados na Associação.
- b) A mesa, a pedido dos sócios interessados, autenticará o exemplar ou cópia da proposta, declaração de votos ou dissidência ou protesto apresentado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral da Associação poderá autorizar a divulgação da ata com omissão das assinaturas dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Se a ata não for lavrada na forma do parágrafo 1º, poderá ser divulgado apenas o extrato, com sumário dos fatos ocorridos e transcrição nas deliberações tomadas.

TÍTULO II

Das reuniões e dos órgãos de administração

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art 10 – A Diretoria, para atendimento às disposições estatutárias e incubência que lhe cabe, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em dia e hora previamente comunicados a seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão abertas com tolerância máxima de 20 (vinte) minutos e com a presença de no mínimo dois terços de seus membros.

Parágrafo Segundo - Se por motivo de força maior não se realizar a reunião na data estabelecida, o Presidente do órgão pertinente convocará nova reunião para se efetivar no prazo máximo de oito dias.

Parágrafo Terceiro - A ordem do dia será, sempre comunicada por escrito, com antecedência mínima de oito dias aos membros do órgão da administração convidados a se reunirem.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art 11 – A Diretoria, sob a direção do Presidente ou de seu substituto, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente e ou seu substituto.

Art 12 – A Diretoria poderá criar órgãos ou comissões auxiliares da administração, das quais fará parte pelo menos um membro indicado pelo Presidente da Associação.

TÍTULO III

Das comissões

Art 13 – As comissões criadas pela Diretoria, como faculta o Art 14 deste Regimento, do estatuto, serão integradas pelos sócios titulares ou estranhos à Associação que virem a ser convidados para formá-las.

Parágrafo único – As sessões realizadas pelas comissões serão dirigidas pelo Presidente da Associação ou por seu substituto e, suas deliberações, em forma de sumário, serão transcritas em ata, em livro próprio, que levará a assinatura de todos os presentes, devidamente identificados.

Art 14 – As comissões terão caráter administrativos ou científicos e seus pareceres e relatórios serão sempre dados por escrito e assinados por seus autores, sendo lidos na sessão por um deles.

TÍTULO IV

Dos Sócios

Art 15 – Para ingressar como sócio titular e aspirante da Associação, depois de satisfeitas as exigências estatutárias, deverá o candidato pagar a respectiva taxa.

Parágrafo único – Os diplomas serão assinados e entregues pelo Presidente da Associação.

Art 16 – As propostas para outorga de título de membros honorários ou beneméritos serão subscritas, no mínimo por três sócios titulares, far-se-á por ato aprovado em reunião da Diretoria.

TÍTULO V

Dos cursos

Art 17 – Os cursos promovidos pela Associação terão taxa de inscrição fixada pela Diretoria.

Art 18 – A Associação Paranaense de Oftalmologia aceitará doações destinadas a seus cursos.

Art 19 – A Associação Paranaense de Oftalmologia dará certificados aos freqüentadores de seus cursos que satisfizerem as condições exigidas.

TÍTULO VI

Do relatório anual

Art 20 – Acontecerá na penúltima quinta feira do mês de Novembro de cada ano.

Parágrafo único – Os relatórios são escolhidos na primeira reunião da Diretoria Eleita.

Este Regimento Interno foi discutido, votado e aprovado por unanimidade na Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, realizada no dia 22 de Julho de 1988, na sede da Associação Paranaense de Oftalmologia.



**Associação
Paranaense de
Oftalmologia**

ESTATUTO

GESTÃO 2003/2006

Atualização: Dezembro/2004

